

CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022/SMPOP/DCL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022/PE

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO e Vice-Prefeito ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRUNO ERTELE FURQUIM, inscrita no CNPJ nº 40.100.470/0001-41, com sede na, Rua João Palmeiro Nº 3125; Bairro; Centro no município de São Borja - RS, CEP 97.670-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, BRUNO ERTELE FURQUIM, inscrito no CPF nº 018.247.170-59, Carteira de Identidade RG Nº 6084994661 SSP/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para serviços de arbitragem de jogos oficiais para a realização do Campeonato de Futebol Ámador de São Borja, Jogos da Primavera/Jogos de Verão e demais eventos esportivos, conforme especificações detalhadas no **item 01 - Do Objeto**, termo de referência, planilha de custos e processo de compra nº 35586/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

- 2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços

- **3.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 166.100,00 (cento e sessenta e seis mil e cem reais),** conforme descrições detalhadas:
  - 3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogo	100	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL AMADOR_1ª DIVISÃO_2TEMPOS45MIN	ÁRBITRO	348,00	34.800,00
2	Jogo	120	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL AMADOR_2ª DIVISÃO_2TEMPOS45MIN	ÁRBITRO	348,00	41.760,00
3	Jogo	150	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL CAMPO CATEGORIA VETERANOS/MASTER	ÁRBITRO	301,00	45.150,00
4	Jogo	100	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO - 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS	ÁRBITRO	61,00	6.100,00
5	Jogo	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL/BASE - 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS	ÁRBITRO	61,00	4.880,00
6	Jogo	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL/BASE - 2 TEMPOS DE 10 MINUTOS	ÁRBITRO	61,00	4.880,00
7	Jogo	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE AREIA - 3 SETS DE 21 PONTOS.	ÁRBITRO	61,00	4.880,00
8	Jogo	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETE - 3 TEMPOS DE 10 MINUTOS	ÁRBITRO	59,00	2.950,00
9	Jogo	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL - 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS.	ÁRBITRO	59,00	2.950,00
10	Jogo	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL 5 SETS DE 25 PONTOS	ÁRBITRO	79,00	3.950,00
11	Jogo	100	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY-	ÁRBITRO	69,00	6.900,00
12	Jogo	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY.	ÁRBITRO	69,00	3.450,00



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

13	3	Jogo	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY	ÁRBITRO	69,00	3.450,00
						Total:	166.100,00

## CLÁUSULA QUARTA - Das Condições De Fornecimento

- **4.1.** A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;
- **4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **4.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.
  - 4.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.
- **4.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.
- **4.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- **4.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

## CLAUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- **5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.
  - 5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é:

## 3.3.90.39.00.00.00.00

- **5.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega

- **6.1.** A empresa deverá prestar os de serviço conforme a tabela de jogos definida pela secretaria requisitante.
- **6.2.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- **6.3.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

- 7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado:
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
  - e) atraso injustificado na execução do objeto.
  - f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
  - g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
  - j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
  - k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
  - I) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.
- **7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preco registrado.
  - 7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou querra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
  - e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
  - **7.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  - b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- **7.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **7.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

- **8.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
  - a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:
  - c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
  - c.2) Declarada de inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
  - e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.
- i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratato pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alineas "a" e "c" do presente item.

## CLAUSULA NONA - Da Fiscalização

- **9.1.** Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.
- **9.2.** Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.
- **9.3.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## CLAUSULA DÉCIMA - Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

- **10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:
  - a) greve geral:
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
  - 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.
- **10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE	BRUNO ERTELE FURQUIM CONTRATADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	ASSINATURA: